



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 001-04/2024**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 001-04/2024, que autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais.), autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos munícipes que comprovem danos materiais em construções residenciais em decorrência do vendaval ocorrido no dia 16 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O município de Colinas vivenciou e presenciou no dia 16 de janeiro, novamente uma situação climática adversa e assustadora, em forma de um intenso vendaval que deixou marcas de destruição de diversas formas.

Além do setor de fornecimento de energia elétrica e por consequência de água e comunicação, constatou-se a ocorrência de danos em construções residenciais, representando danos e prejuízos consideráveis.

O município de Colinas registrou inúmeros casos em que o patrimônio de famílias foi severa e inesperadamente atingido. E o Poder Público, de imediato, colocou-se à disposição para socorrer, dentro das possibilidades, as situações mais precárias e urgentes.

Evidentemente o Município não pode resolver os problemas de todos. Porém deseja ser parceiro e neste sentido, desde logo colocou uma Equipe das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e de Obras, além do setor de Engenharia, juntamente com a equipe da EMATER à disposição dos atingidos, visitando as propriedades, auxiliando em levantamentos, na elaboração de relatórios e laudos para a identificação dos maiores problemas em que o ente público pode interferir.

No dia 19 de janeiro foi decretado situação de emergência, conforme Decreto Municipal nº 1664-04/2024.

Para este auxílio financeiro priorizamos as residências que tiveram danos materiais.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.

  
**REGINA BEATRIS SULLZBACH**  
Prefeita Municipal em exercício

Ilmo. Senhor  
**VALMIR LAGEMANN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS-RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**PROJETO DE LEI Nº 001-04/2024**

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais.), autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos munícipes que comprovem danos materiais em construções residenciais em decorrência do vendaval ocorrido no dia 16 de janeiro de 2024, e dá outras providências.*

**REGINA BEATRIS SULZBACH**, Prefeita Municipal de **COLINAS** em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº ...../2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

**01 – GABINETE DO PREFEITO**

**06.182.0023.2002 – FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL**

**3.3.3.90.48.000000 – Outros Auxílios Financeiros a PF (221) FR 501.....R\$ 35.000,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior fica indicado o Superávit Financeiro do ano de 2023 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos moradores do município de Colinas, nas áreas urbana e rural, que, comprovadamente tiveram danos materiais, especificamente nas construções residenciais, causados pelo intenso vendaval registrado no dia 16 de janeiro de 2024, objeto da decretação de Situação de Emergência, de que trata o Decreto nº 1664-04/2024, de 19 de janeiro de 2024.

§ 1º O apoio, de que trata o caput deste artigo, será no valor dos danos apurados, ficando limitado o auxílio ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por construção residencial.

§ 2º O beneficiário deverá requerer o auxílio financeiro, através do Setor de Protocolo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de vigência desta Lei, e apresentando os seguintes documentos:

I - Laudo de avaliação dos danos, emitido pelo setor de engenharia do Município;

II – Comprovante atualizado de que é o proprietário do imóvel;

III – Documento pessoal do requerente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

§ 3º O subsídio será concedido diretamente ao beneficiário, na tesouraria, a partir da apresentação de Nota Fiscal dos materiais adquiridos em nome do proprietário ou de um membro familiar, de preferência no comércio local.

a - Os materiais adquiridos devem ser compatíveis aos danos constantes no laudo de avaliação do setor de engenharia do município.

**Art. 4º** Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

**01 – GABINETE DO PREFEITO**

**06.182.0023.2002 – FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL**

**3.3.3.90.48.000000 – Outros Auxílios Financeiros a PF (221) FR 501**

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 26 de janeiro de 2024.**

  
**REGINA BEATRIS SULLZBACH**  
Prefeita Municipal em exercício